



Aposentadoria Especial

Servidor Público - Decisão do Supremo Tribunal Federal garantiu esse Direito



O que é Aposentadoria Especial?

O servidor público tem direito?

O Supremo Tribunal Federal na decisão do Mandado de Injunção (MI) n. 721 em 12.12.2007 e MI n. 880 em 14.08.2009 garantiu a aplicação das mesmas regras aplicadas aos trabalhadores vinculados ao INSS, conforme artigo 57 da Lei n. 8.213/91. O Tribunal de Justiça de São Paulo também garantiu o direito aos servidores estaduais (MI n. 994.08.009269-0 em 01.04.2009) e alguns servidores municipais (MI n. 994.08.068407-9 - Pref. Municipal de Osasco; MI n. 994.08.015037-0 - Pref. Municipal de São Paulo; MI n. 994.09.381030-1 - Pref. Municipal de São Bernardo do Campo).

Aposentadoria especial é o benefício concedido ao segurado que tenha trabalhado em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física e depende da comprovação do tempo de trabalho, com efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associações prejudiciais.

O benefício garante aposentadoria aos 15, 20 ou 25 anos.



ilustração: Alexandre Matos

Quais são os agentes e substâncias que são considerados nocivos pela lei?

De acordo com as regras da Instrução Normativa INSS/PRES/n. 20 de 11/10/2007 e do Anexo IV, do Decreto n. 3.048, 06.05.1999 editado pelo INSS, os agentes considerados são químicos (substâncias químicas), agentes físicos (ruído, vibrações, radiações ionizantes, temperaturas e pressões atmosféricas anormais), agentes biológicos (microorganismos e parasitas infecciosos causadores de contaminação) e combinação dos diversos agentes.

Como comprovar o trabalho nas condições prejudiciais?

O empregador com base nas demonstrações ambientais deve fornecer ao trabalhador o documento chamado Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) com base no Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), assinado pelos responsáveis técnicos em medicina e segurança do trabalho.



Na ausência de lei, o Ministério da Previdência Social editou a Instrução Normativa (IN) MPS/SPS n. 1, de 22 de julho de 2010 (DOU de 27/07/2010) estabelecendo instruções para o reconhecimento do tempo de serviço público exercido sob condições prejudiciais aos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que ingressaram com Mandado de Injunção.

O que o servidor deve fazer para requerer o benefício?

O servidor deverá apresentar requerimento administrativo junto ao setor de Recursos Humanos da unidade em que está vinculado, requerendo o reconhecimento do tempo em atividade especial no serviço público, instruído com os documentos exigidos pela IN MPS/SPS n. 1/2010. Não possuindo tais documentos, deverá solicitar por meio de outro requerimento o que comprove o exercício de atribuições do cargo público de modo permanente, não ocasional nem intermitente, nessas condições. Caso o servidor tenha tempo de iniciativa privada seja especial ou comum deverá apresentar em conjunto a certidão de tempo emitida pelo INSS.



Confira em nosso site outras informações

www.inacioepereira.com.br/publicações



PROJETO
DE BEM COM A NATUREZA

"Não jogue este papel em vias públicas."

 **Aparecido Inácio e Pereira**
advogados associados OAB/SP 3345

R. Martins Fontes, 197 - 8º andar, Centro - São Paulo SP
CEP: 01050-906 - Tel 3256-1159 / 3257-5414

Email: contato@inacioepereira.com.br - Site: www.inacioepereira.com.br